



**FACULDADE VALE DO SALGADO – FVS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

WESLEY DE SOUZA PEREIRA

**A AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI PELOS EMPRESÁRIOS DA CIDADE
DE ICÓ-CEARÁ**

**ICÓ-CE
2015**

WESLEY DE SOUZA PEREIRA

A AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA- EIRELI PELOS EMPRESÁRIOS DA CIDADE DE ICÓ-CEARÁ

Artigo apresentado à Faculdade Vale do Salgado
– FVS como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Ciências Contábeis

Orientadora: Prof^ª. Esp. Daiana Ferreira De
Alencar Diógenes

WESLEY DE SOUZA PEREIRA

A AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI PELOS EMPRESÁRIOS DA CIDADE DE ICÓ-CE

Artigo apresentado à Faculdade Vale do Salgado – FVS como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis

Aprovado em: _____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Esp. Daiana Diógenes
Faculdade Vale do Salgado – FVS
Orientador

Prof. Esp. Adriano Alves De França
Faculdade Vale do Salgado – FVS
1º Examinador

Prof. Esp. Karine Maria Lobo Barbosa
Faculdade Vale do Salgado – FVS
2º Examinador

RESUMO

PEREIRA, W.de S., **A Ausência De Adoção Da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada- Eireli Pelos Empresários Da Cidade De Icó-Ce**, 2015.20f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis), Faculdade Vale do Salgado, Icó – CE, 2015.

Considerando a recente inserção legislativa da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) no direito brasileiro, o presente artigo investiga os principais motivos que ocasionam na não adoção da EIRELI pelos empresários da cidade de Icó CE. A lei nº 12.441, de 2011 trouxe consigo uma das mais importantes alterações introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro, instituindo a empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI, figura de suma importância para a evolução do comércio de modo que estimula a formalização de novos empreendimentos e elimina a possibilidade de constituição de sociedades fictícias. A EIRELI trouxe para o empresariado brasileiro a possibilidade de, mesmo atuando sozinho, não comprometer todo o patrimônio com o desenvolvimento da empresa, constituindo, para tanto, uma pessoa jurídica, cuja personalidade é distinta da personalidade do seu criador. O principal objetivo desta pesquisa é analisar quais os fatores que contribuem na não adoção da empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI pelos empresários da cidade de Icó CE. A pesquisa, quantitativa e de caráter exploratório, foi realizada com um grupo de 06 (SEIS) contadores atuantes na cidade de Icó - Ceará, mediante a aplicação de um questionário, com 05 (CINCO) perguntas objetivas. Pôde se observar no final da pesquisa que, a maioria das constituições realizadas nos escritórios da referida cidade são de empresas de pequeno porte, onde o empresário detém para integralizar um capital que varia entre R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00 mil reais para constituir uma empresa e que o valor mínimo estabelecido pelo legislador não condiz com a atual realidade dos empresários da cidade de Icó-Ce, uma vez que ultrapassa o capital social ideal para as atividades mercantis por eles praticadas.

Palavras-chave: EIRELI, Responsabilidade limitada, Sociedade Unipessoal.

ABSTRACT

PEREIRA, W.de s., the absence of Adoption Of Individual limited liability Company-Eireli By the town of Icó-Ec, 2015.20 f. Monography (Accounting), Salt, Valley CollegeIcó-CE, 2015.

Considering the recent legislative insertion of individual limited liability company (EIRELI) in Brazilian law, this article investigates the main reasons that cause in the non adoption of EIRELI by the town of Icó CE. Law No. 12441, of 2011 brought with it one of the most important changes introduced in the Brazilian legal system, establishing the individual limited liability company EIRELI, is of paramount importance to the development of trade in a way that encourages the formalization of new enterprises and eliminate the possibility of setting up fictitious companies. The EIRELI brought to the Brazilian business community the possibility, even acting alone, not to compromise the entire patrimony with the development of the company, and to this end, a legal entity, whose personality is distinct from the personality of its creator. The main objective of this research is to analyze which factors contribute in no adoption of individual limited liability company EIRELI by the town of Icó CE. The research, quantitative and exploratory, was held with a group of 06 (SIX) meters

operating in the town of Icó-Ceará, through the application of a questionnaire, with 05 (FIVE) objective questions. It might be noted at the end of the survey, most constitutions made in the offices of this city are of small businesses, where the entrepreneur holds to pay a capital ranging between R\$ 50000.00 15000.00 1000 reais to constitute a company and that the minimum value established by the legislator does not match the current reality of the entrepreneurs in the town of Icó-CE Once beyond the capital ideal for commercial activities conducted by them.

Keywords: EIRELI, limited liability company, sole proprietorship.

INTRODUÇÃO

Após diversas tentativas de se introduzir no ordenamento jurídico brasileiro uma forma de limitação da responsabilidade pessoal do empresário individual, a lei n. 12.441/2011 foi publicada no Diário Oficial da União, acrescentando o inciso VI ao art. 980 – A, de modo a instituir a EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. A referida lei surge atendendo um antigo anseio do empreendedor brasileiro de explorar uma atividade econômica de forma individual e com limitações de responsabilidade sobre seu patrimônio pessoal, afirma Assunção (2012).

Desde então o ordenamento jurídico não dava ao empresário a opção de atuar de forma individual e com limitações em relação às responsabilidades advindas de sua atividade econômica, se o empresário quisesse explorar determinada empresa, sem a colaboração de sócios, estaria arriscando todo seu patrimônio pessoal. A nova legislação efetuou uma das mais importantes alterações no Direito Empresarial contemporâneo e surge também como apoio ao empreendedorismo no Brasil.

Sobre essa nova modalidade os empresários tem questionado sobre o valor da integralização do capital social, já que a lei estipula um valor mínimo de cem vezes o maior salário mínimo vigente. A função política do capital social é organizar a estrutura societária, é dele que depende o êxito do empreendimento, representa o limite do esforço financeiro, constitui garantia dos credores e fixa a distribuição do poder da sociedade. A figura do capital social mínimo foi criada para tutelar a garantia dos credores, em contrapartida da limitação da responsabilidade dos sócios. Como o patrimônio do titular não mais responde pelos débitos sociais, fez-se necessário desenvolver um mecanismo que resguardasse a garantia dos credores.

No que diz respeito à abertura de empresa individual de responsabilidade limitada no município de Icó CE, observa – se que desde a entrada em vigor da lei 12.441/2011 em 2012 os contadores da referida cidade não promoveram a abertura de 03 (três) EIRELI's (LIMA, 2013).

Diante do exposto e considerando a importância da atuação do empresário de forma autônoma e a limitação de suas responsabilidades, que fatores influenciam na ausência de adoção da EIRELI pelos empresários da cidade de Icó-CE?

Consistindo em uma pesquisa aplicada, de cunho exploratório e abordagem quantitativa, a pesquisa também analisa os conceitos legais de empresa e empresário, as formas legalmente previstas de atuação como empresários bem com o tratamento tributário desta modalidade empresarial.

Considerando que a EIRELI surgiu para o empresariado brasileiro possibilitando o mesmo atuar sozinho, não comprometer todo o patrimônio com o desenvolvimento da empresa, constituindo, para tanto, uma pessoa jurídica, cuja personalidade é distinta da personalidade jurídica do seu criador, o objetivo desta pesquisa é identificar os fatores que influenciam na ausência de adoção da EIRELI pelos empresários da cidade de Icó-CE.

A inserção da figura EIRELI no ordenamento jurídico brasileiro se torna relevante para diversos públicos, sobretudo das micro, pequenas e médias empresas, que ficarão livres de diversos tramites inerentes as sociedades e dos possíveis percalços provocados pela existência de um sócio com participação fictícia no capital da empresa. Para os profissionais da contabilidade é essencial que os mesmos tomem conhecimento dos tramites legais deste modelo societário e repassem para seus clientes e pessoas interessadas.

ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conceitos de empresa e de empresário

Os bens e serviços, que atendem às necessidades básicas de cada indivíduo, são produzidos em organizações econômicas e negociados no mercado. Responsáveis nos dias atuais pela produção e disponibilização de diferentes bens à coletividade, as empresas são consideradas como uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços aptos a satisfazer as necessidades humanas.

Segundo Coelho (2011) a empresa consiste em uma atividade que, geradora de riqueza no meio social, reúne os fatores de produção, quais sejam, o capital, a mão de obra, os insumos e a tecnologia. Apresentando um conceito próprio, a empresa não se confunde com a figura do empresário, definido no artigo 966, caput, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil de 2002), como “aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços”.

Enquanto a empresa consiste em uma atividade econômica organizada por um determinado sujeito, o empresário representa este sujeito que exerce profissionalmente uma atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou serviços, assumindo todos os riscos do empreendimento. Segundo Tomazette (2009), “a empresa é uma atividade e, como tal, deve ter um sujeito que a exerça, o titular da atividade (o empresário)”.

Atuando no mercado com o forte desejo de lucrar, o empresário atua com profissionalismo, ou seja, de forma habitual, em nome próprio e com o domínio de uma série de informações sobre o produto ou serviço, objeto de sua empresa. Além disso, o empresário assume todos os riscos do negócio. Nos ensinamentos de Tomazette (2009), “não há uma prévia definição dos riscos, eles são incertos e ilimitados. Ademais, o risco da atividade não é garantido por ninguém”.

Dada a relevância da atuação dos empresários para a economia moderna, os mesmos submetem-se a deveres e responsabilidades peculiares, que constituem o Regime Jurídico Empresarial. Por este regime, deve o empresário promover o registro de sua atividade no órgão competente (artigos 1.150 a 1.154 do Código Civil de 2002), desenvolver e manter os livros comerciais legalmente exigidos (artigos 1.179 a 1.195 do Código Civil de 2002) e elaborar demonstrações financeiras periódicas.

Formas legais de atuação como empresário antes da lei nº 12.442/2011

Buscando gerar riquezas com a disponibilização de bens ou serviços aptos a satisfazer as necessidades humanas, o empresário pode ser uma pessoa física ou uma pessoa jurídica. Antes da Lei nº 12.441/2011, o empreendedor poderia atuar, basicamente, como empresário individual ou como sociedade empresária. Caso desejasse atuar sozinha, a pessoa física, necessariamente, atuaria como empresário individual, ao passo que, uma vez reunida com outras pessoas, constituindo uma pessoa jurídica, atuaria como sociedade empresária.

Como empresário individual, a pessoa física não tem resguardado, dos riscos da atividade empresarial, nenhuma parcela de seu patrimônio, respondendo de forma ilimitada pelas obrigações contraídas no exercício da empresa.

De acordo com Tomazette (2009, p. 48):

O empresário individual é a pessoa física, que exerce a empresa em seu próprio nome, assumindo todo o risco da atividade. É a própria pessoa física que será o titular da atividade. Ainda que lhe seja atribuído um CNPJ próprio, distinto do seu CPF, não há distinção entre a pessoa física em si e o empresário individual.

Confundindo-se o empresário individual com a própria pessoa física, ainda que aquele esteja inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), não há qualquer instrumento de limitação dos riscos inerentes ao empreendimento. Sobre o empresário individual, ensina Coelho (2007, p. 20.):

O empresário individual, em regra, não explora atividade economicamente importante. Em primeiro lugar, porque negócios de vulto exigem naturalmente grandes investimentos. Além disso, o risco de insucesso, inerente a empreendimento de qualquer natureza e tamanho, é proporcional às dimensões do negócio: quanto maior e mais complexa a atividade, maiores os riscos. Em consequência, as atividades de maior envergadura econômica são exploradas por sociedades anônimas ou limitadas, que são os tipos societários que melhor viabilizam a conjugação de capitais e limitação de perdas. Aos empresários individuais sobram os negócios rudimentares e marginais, muitas vezes ambulantes.

Como sociedade empresária, as pessoas físicas celebram um contrato de sociedade, no qual se comprometem a contribuir, com bens ou serviços, para o desenvolvimento de uma empresa e a partilhar, entre si, os resultados da mesma, constituindo por meio de tal contrato uma nova pessoa, com personalidade distinta da dos sócios. De acordo com Coelho (2007, p.130):

A sociedade empresária nasce do encontro de vontade de seus sócios. Este encontro, de acordo com o tipo societário que se pretende criar, será concretizado em um contrato social ou estatuto, em que se definirão as normas disciplinadoras da vida societária.

Uma vez constituída, a sociedade empresária poderá atuar como uma sociedade em nome coletivo, em comandita simples, uma sociedade limitada ou uma sociedade por ações, a depender da vontade dos sócios.

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

Aspectos Gerais da EIRELI com o advento da Lei nº 12.441 /2011

Resultado do Projeto de Lei nº 4.605/2009, da lavra do Deputado Federal Marcos Montes, a Lei nº 12.441/2011 alterou o texto dos artigos 44, 980 e 1.033, parágrafo único, do Código Civil de 2002, introduzindo no rol das pessoas jurídicas de direito privado a figura da EIRELI. Criada com base nas sociedades unipessoais já existentes na Comunidade Europeia e em diversos países, a EIRELI é regida, principalmente, pelo artigo 980-A do Código Civil de 2002, *in verbis*:

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

A EIRELI não tem natureza jurídica de sociedade empresária, trata-se de uma nova categoria de pessoa jurídica de direito privado, que também se destina ao exercício da empresa. Tanto que a Lei nº 12.441/2011 inclui as empresas individuais de responsabilidade limitada no rol de pessoas jurídicas de direito privado do art. 44 do Código Civil (CAMPINHO, 2011).

Segundo a Lei 12.441/2011, a EIRELI é uma pessoa jurídica. Ocorre que é uma pessoa jurídica peculiar, uma vez que, as pessoas jurídicas têm, como característica principal,

a pluralidade de pessoas. O legislador contrariou toda a teoria das pessoas jurídicas, dando origem a uma pessoa jurídica composta por uma única pessoa.

Constituição Da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada – Eireli

A constituição de EIRELI pode se dar originalmente ou de forma derivada. Será originária quando sua instituição coincidir com o início da atividade empresarial, e derivada, quando houver a transformação de outra modalidade de empresário ou de sociedade empresária. A constituição derivada se dar quando o empresário resolve dar continuidade com a atividade econômica que exerce, porém de forma limitada, ou então quando há concentração de quotas de uma sociedade empresaria por período de tempo superior a 180 dias que, neste caso, poderá transformar o seu registro de sociedade empresária para empresário individual ou EIRELI.

O ato constitutivo da EIRELI deve respeitar os requisitos estabelecidos para a validade dos negócios jurídicos em geral, quais sejam, seja praticado por agente capaz, que tenha finalidade lícita ou não vedada por lei e que observe a forma e o conteúdo legalmente previsto para produzir os efeitos desejados.

É preciso ressaltar que a pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade, conforme o parágrafo segundo, do art. 980-A do Código Civil de 2002.

A lei 12.441/2011 previu que, no que couber, as regras das sociedades limitadas serão aplicadas à EIRELI. Sendo assim quando o fato não estiver previsto no texto da lei, se aplica as disposições legislativas concernentes às sociedades limitadas.

Uma vez constituída, a EIRELI poderá adotar como nome empresarial uma firma individual ou uma denominação, acrescentando ao final do nome, em qualquer hipótese, a expressão “EIRELI”.

Vários doutrinadores criticam a estipulação de capital social mínimo em 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, entre outros motivos, pelo fato da exigência legal ter inviabilizado, do ponto de vista prático, a adoção da EIRELI pelos pequenos empresários. Diante de tais críticas, já tramita na Comissão de Finanças e Tributação da

Câmara dos Deputados um projeto de lei que prevê a redução do capital mínimo de 100 (cem) salários mínimos para 50 (cinquenta) salários mínimos.

Aspectos Tributários da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada – Eireli

Por se tratar de pessoa jurídica destinada ao exercício empresarial, a EIRELI pode optar pelos seguintes regimes tributários: lucro real, lucro presumido e simples nacional de acordo com o decreto nº 3.000/99. Foram feitas alterações no estatuto nacional da microempresa e empresa de pequeno no intuito de adaptá-lo a EIRELI, estabelecendo novos limites para a receita bruta anual. A EIRELI preenche os requisitos do regime Simples Nacional (tal como o limite de faturamento – atualmente em R\$ 3,6 milhões, o tipo de atividade, o limite de participação do proprietário em outra sociedade etc.). Essa regra também vale para o caso de transformação de sociedade contratual para uma EIRELI (SESCON-DF, 2012). No entanto, não é possível o enquadramento da EIRELI como microempreendedor individual (MEI), isso por conta do limite do faturamento do micro empreendedor individual.

Uma expressão bastante criticada quando se fala de EIRELI e a expressão “unipessoal”, haja vista que não se pode falar em sociedade sem um sócio. No cenário brasileiro, a única hipótese em que se pode admitir a utilização da expressão unipessoal e quando determinada sociedade já constituída venha a quedar-se com apenas um sócio por tempo determinado.

METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza aplicada, de cunho exploratório com abordagem quantitativa.

Do ponto de vista da natureza, a pesquisa considera-se aplicada. Segundo Andrade (2007), a pesquisa aplicada tem o objetivo de gerar conhecimentos para aplicações práticas voltadas à solução de problemas em uma área específica. Em relação aos seus objetivos, a pesquisa é exploratória, por conter um levantamento dos principais teóricos acerca da temática. Nos ensinamentos de Lakatos (2010), a pesquisa exploratória baseia-se na busca em diferentes fontes bibliográficas sobre o objeto analisado e proporciona maior contato com o problema e com os indivíduos envolvidos na pesquisa.

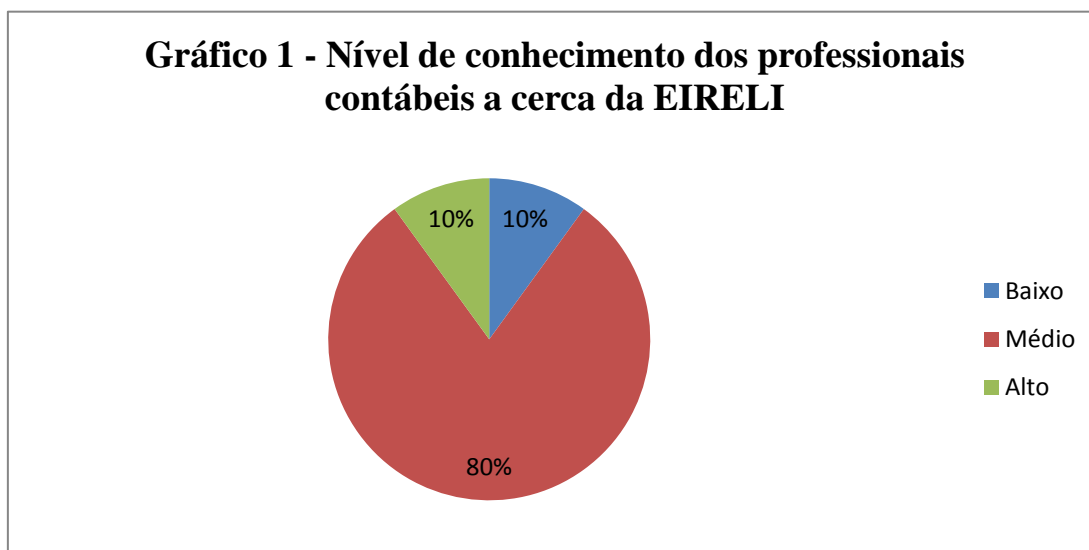
O presente estudo tem abordagem quantitativa, pois segundo Lakatos (2010) tem o objetivo de coletar sistematicamente os dados sobre populações, amostras de populações e programas. Dispondo da utilização de técnicas, como entrevistas, questionários e formulários, utilizou-se de procedimentos de amostragem.

O questionário aplicado continha 05 (cinco) questões fechadas, formuladas de maneira clara e objetiva, a fim de identificar os motivos pelos quais os empresários da cidade de Icó CE não costumam constituir a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI a partir do ponto de vista de 06 (SEIS) profissionais contábeis investigados e os resultados foram demonstrados por meio de gráficos contendo dados da pesquisa. Foram adotados cuidados éticos, como o sigilo na identidade e nas respostas dos entrevistados, tendo por base a resolução 466/2012 que trata de pesquisas com pessoas.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Analisando os contornos que conduzem o tema em questão foi elaborado um questionário contendo 5 (cinco) perguntas objetivas. Realizada a pesquisa, apresentam-se os seguintes resultados:

Em um primeiro momento foi questionado o nível de conhecimento dos profissionais atuantes no referido município acerca da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

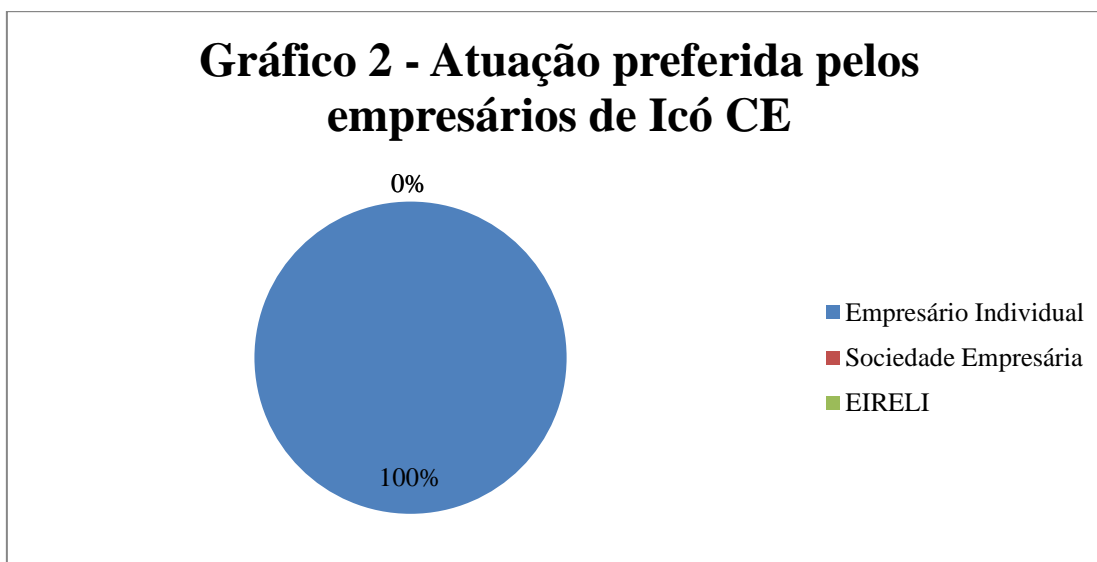


Fonte: Dados da pesquisa

Observa – se que, 80% dos profissionais entrevistados possuem um nível de conhecimento médio em relação à EIRELI, um pequeno percentual tem um conhecimento

baixo e outro pequeno percentual tem um conhecimento alto sobre a EIRELI. Tendo a maioria um percentual de conhecimento médio sobre este tipo societário já é o suficiente para repassar para seus clientes os contornos legais que regem o mesmo.

Em relação às formas de atuações pelos empresários obteve – se o seguinte resultado:

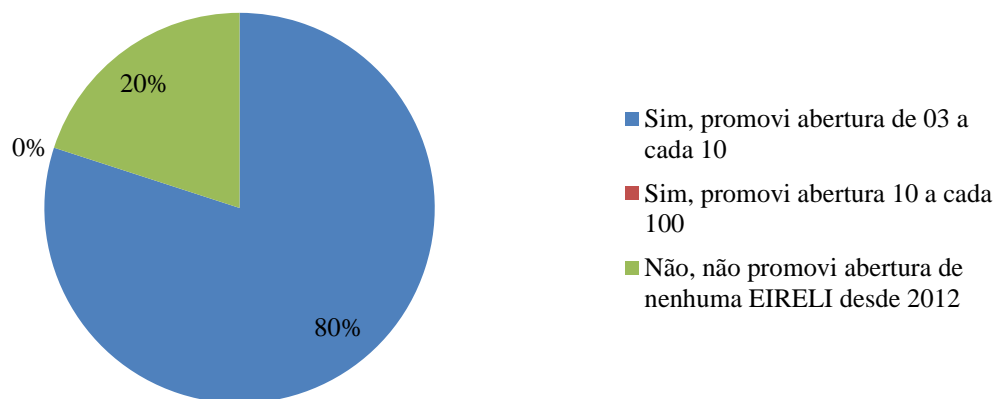


Fonte: Dados da pesquisa.

Dos escritórios pesquisados todos responderam que a preferência é pela atuação de forma individual (empresário individual). Com todos os riscos que o empresário corre atuando de forma individual este ainda é o modelo mais adotado pelo empresariado da referida cidade.

Após a vigência da lei, em um período compreendido entre 2012 e 2015 foi perguntado o número de EIRELIs constituídas no referido período, obtendo-se o seguinte resultado:

Gráfico 3 - Abertura de EIRELIs na cidade de Icó CE no período de 2012 a 2015

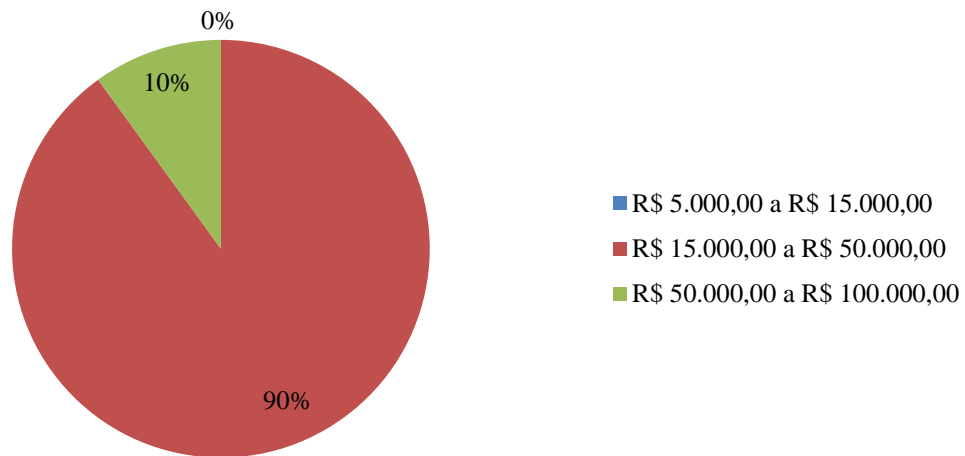


Fonte: Dados da pesquisa.

No que diz respeito à abertura de Empresas Individuais de responsabilidade Limitada no município de Icó-Ce referente ao terceiro gráfico, atenta-se que a maioria dos contadores entrevistados afirmaram ter constituído 3 (três) EIRELIs em cada 10 (dez) empresas constituídas e 20% não promoveram abertura de nenhuma EIRELI após a data que a lei começou a vigorar. Um percentual muito pequeno que pelo visto não atendeu aos objetivos do legislador na referida cidade .

Outro quesito foi o valor do capital que os empresários dispõem para integralizar em sua empresa, obtendo os seguintes dados:

Gráfico 4 - Valor dos capitais integralizados pelos empresários nas constituições



Fonte: Dados da pesquisa.

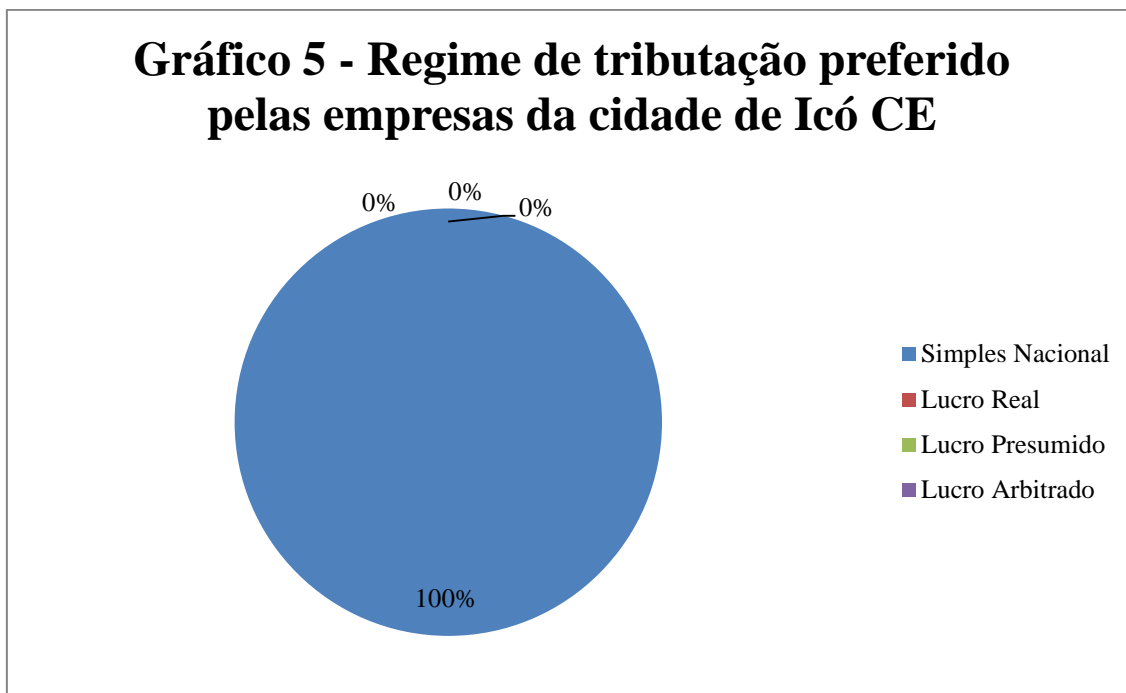
Maior parte dos empresários costuma integralizar entre R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00 que não chega a ser o capital mínimo exigido por lei para constituição de uma EIRELI, lembrando que esse é o valor em dinheiro. Restam 10% que disponibilizam R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00 para integralização do capital, valor que chega ao capital exigido para constituir uma EIRELI, porém um percentual muito pequeno coparado ao outro.

Um fato relevante para a inexpressiva adoção da EIRELI no município de Icó CE é a questão do capital social das empresas, foi investigado o valor que o empresário costumar integralizar na constituição de sua empresa. O valor mínimo estabelecido pelo legislador não condiz com a atual realidade dos empresários da cidade de Icó-Ce, uma vez que ultrapassa o capital social ideal para as atividades mercantis por eles praticadas.

Nota – se que a intenção do legislador ao estabelecer um capital mínimo para a EIRELI foi dar credibilidade a esse tipo societário, bem como evitar que ela se torne veículo de fraude. Todavia, o capital exigido não condiz com a realidade mercantil brasileira.

Outro fator relevante é o regime de tributação preferido pelos empresários da cidade de Icó CE, como mostra o gráfico 5:

Gráfico 5 - Regime de tributação preferido pelas empresas da cidade de Icó CE



Fonte: Dados da pesquisa

Nota-se que por unanimidade o regime simples nacional é o mais adotado pelos empresários, fato relevante para a pesquisa, mas que não torna o regime de tributação um fator que dificulta na adoção da EIRELI pelos empresários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O regime jurídico da EIRELI, instituído pela lei 12.441/2011, é passível de algumas críticas, uma delas é em relação ao capital exigido, que na verdade excluiu muitos empresários que estão iniciando sua atividade operacional, claro que a EIRELI surgiu da necessidade que o empreendedor brasileiro tinha de resguardar seu patrimônio pessoal visto que todo ramo comercial é passível de riscos.

Talvez o legislador não consiga atingir seu objetivo principal, que é diminuir o número de sociedades fictícias, isso se deve justamente ao valor estipulado para integralização do capital, mesmo tendo em mente que escolhendo este modelo societário seus bens pessoais estarão protegidos os empresários ainda assim tem receio em investir tal valor para iniciar seu empreendimento.

Conclui – se com nossa pesquisa que, apesar da EIRELI vir crescendo a cada ano em todo Brasil, ela ocorre de maneira tímida, os contadores atuantes na cidade de Icó CE afirmam ter um conhecimento relevante sobre os contornos legais da EIRELI, no entanto o que

dificulta a adoção é o fato de que grande parte das empresas da referida cidade são de pequeno porte e os empresários não tem disponível o valor exigido para integralização de uma empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ASSUNÇÃO, Fabiana L. de Souza. **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e a Relevância do Capital Social Mínimo Exigido**. Brasília/DF 2012.

Brasil. **Lei n. 12.441/2011, de 11 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), constituição de empresa individual de responsabilidade limitada. Diário Oficial, Brasília, 12 de julho de 2011.

CAMPINHO, Sérgio. **O Direito de Empresa à Luz do Código Civil**. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar. 2011, p. 140

COELHO, Fabio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 18, ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 23.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Lima, Maria José Ferreira. **Análise Da Recepção Da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (Eireli) Pelos Empresários Da Cidade De Icó – Ceará A Partir Da Percepção E Experiência Dos Contadores Atuantes Em Referida Cidade**. Ico/CE 2013.

SESCON-DF - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal. Cartilha EIRELI. 2012. Disponível em: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/eireli/Cartilha%20Eireli%2020x25_alta.pdf, acesso em 20/11/2015>.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial: Teoria geral e direito societário**. 2.ed. São Paulo : Atlas, 2009.

APÊNDICES

APÊNCIDE 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Esta pesquisa intitula-se “A AUSÊNCIA DE ADOÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI PELOS EMPRESÁRIOS DA CIDADE DE ICÓ-CE.” Está sendo desenvolvida por Wesley de Souza Pereira graduando do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Salgado – FVS sob a orientação da professora Daiana Ferreira de Alencar Diógenes, tendo como objetivo identificar os fatores que influenciam na ausência de adoção da EIRELI pelos empresários da cidade de Icó-CE . A sua participação na pesquisa é voluntária e, portanto, o (a) senhor (a) não é obrigado (a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelos pesquisadores. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. As informações aqui solicitadas deverão ser respondidas com total veracidade e de forma voluntária e serão codificadas e apresentadas como Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo, e poderão ser apresentados em eventos científicos, mantendo o sigilo e a integridade física e moral do entrevistado.

A aplicação consiste em um questionário, mantendo a integridade física e moral, sem causar desconforto físico ao participante da pesquisa. Não haverá nenhum ônus para o participante e nos casos que sejam diagnosticados doenças ou situações que demonstrem a necessidade de atendimento específico, não serão de responsabilidade dos pesquisadores e bolsistas, os custos com o tratamento. Os pesquisadores estarão a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, eu, _____ declaro que fui devidamente esclarecido (a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados. Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

.....
Dados do Pesquisador:

Wesley de Souza pereira. Telefone: (88) 99642 6097

Endereço: Rua Mestre Luiz Bezerra. Nº 20. Bairro PradoCedro – Ceará. CEP: 63400-000.

ICÓ – CE, ____/____/____

Assinatura do Participante da Pesquisa ou Responsável Legal

APÊNCIDE 2 – QUESTIONÁRIO DESTINADO AOS CONTADORES

O presente questionário é destinado aos contadores da cidade de Icó – CE com o objetivo de identificar os fatores que influenciam na **ausência de adoção da EIRELI pelo empresariado da cidade de Icó-CE**, a partir da percepção dos contadores atuantes no referido município, para formulação de trabalho científico de conclusão de curso – TCC do curso de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Vale do salgado – FVS.

01 – Qual seu nível de conhecimento sobre a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI?

- Baixo
- Médio
- Alto

02- Qual o tipo de atuação é preferida pelas empresas que você promoveu abertura a partir de 2012?

- empresário individual.
- sociedade empresária.
- empresa individual de responsabilidade limitada.

03- Você já promoveu abertura de alguma EIRELI na cidade de Icó-CE no período de 2012 a 2015?

- Sim, promovi a abertura de mais de 03 EIRELIS a cada 10 neste período.
- Sim, promovi a abertura de 10 a cada 100 EIRELIS neste período.
- Não, não promovi a abertura de nenhuma EIRELI neste período.

04- Das empresas que você promoveu a abertura no período de 2012 a 2015, o valor dos capitais que os sócios ou o sócio prometeu integralizar ou integralizou e respectivamente:

- entre R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00.
- entre R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00.
- entre R\$ 50.000,00 a R\$ 100.000,00.

05- Qual o regime de tributação é mais adotado pelas empresas que você constitui na cidade de Icó CE?

- Simples Nacional
- Lucro Real
- Lucro Presumido
- Lucro Arbitrado